



LEI Nº 972/2016, DE 08 DE ABRIL DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº 040416
DATA. 13 / 04 / 2016
HORAS. às 09:36
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Institui a Carteira de Identificação Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Tianguá na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Tianguá, a Carteira de Identificação Funcional, conforme os modelos constantes no anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterà os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito do Município de Tianguá.

Parágrafo Único. A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º - Compete à Secretaria a qual está vinculada a Guarda Civil Municipal e o Departamento Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN - a expedição da Carteira de Identidade Funcional, que será fornecida após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia em formulário contínuo, impressão em "off set", em formato retangular, nas dimensões 100x65 mm, em duas faces obedecendo as demais características dos modelos, e conterão os seguintes dados:

I – no anverso: Estado do Ceará; Governo Municipal de Tianguá; o indicativo da Secretaria a qual o servidor está vinculado; foto 3x4 de frente fardado; cargo; situação; matrícula; validade; tipo sanguíneo nome e assinatura do titular.

II – no verso; as informações complementares, tais como: filiação; data de admissão; naturalidade; data e local de nascimento; número do RG e do CPF; data de expedição e a assinatura do expedidor. No rodapé "válida em todo o território nacional", e referência à Lei instituidora; Bandeira do município e impressão digital do polegar direito do titular.



GOVERNAR PARA CUIDAR

§1º A grafia das letras dos vocábulos, no anverso e no verso, obedecem as formas constantes dos respectivos modelos.

§2º O Titular da Secretaria a qual estejam vinculados os Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito poderá, através de Portaria, baixar normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.

Art. 5º - O documento de identificação funcional fará prova de todos os dados nele contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade pública.

Art. 6º - A exclusão ou qualquer forma de cessação do exercício do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito revoga, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da lei.

Art. 7º - Quando ocorrer extrativo, perda ou roubo, o titular portador fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão ao qual está vinculado, para que sejam tomadas as providências administrativas para confecção de 2ª via.

Art. 8º - Em caso de aposentadoria ou de outra forma de inatividade do titular portador, a carteira será substituída por outra em que se indique essa circunstância funcional, mediante a inserção do termo "inativo" e dos dados referentes à situação.

Art. 9º - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 08 de abril de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



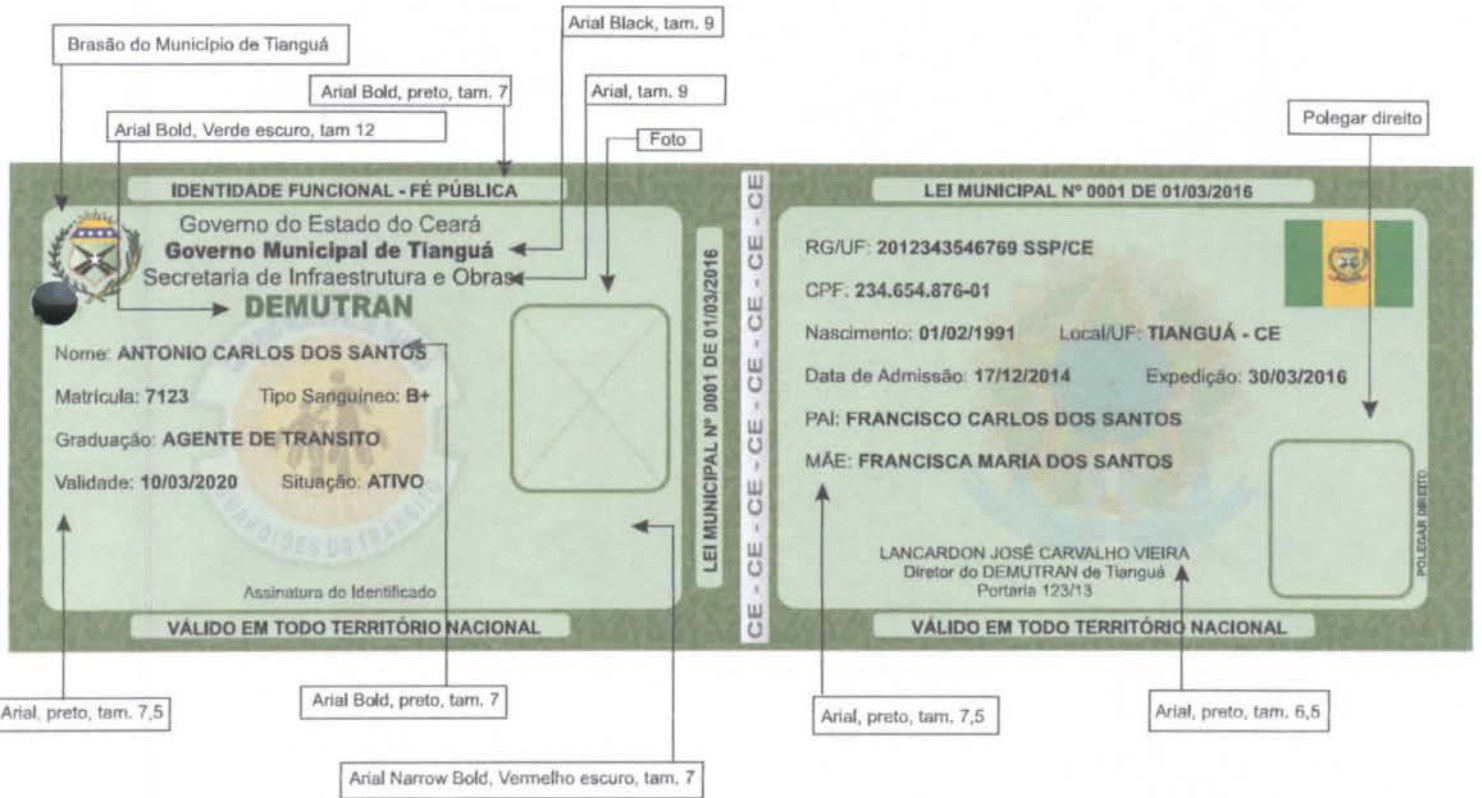
PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO I

MODELO FRENTE E VERSO DA CARTEIRA FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO



IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA



Governo do Estado do Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Infraestrutura e Obras
DEMUTRAN

Nome: **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Matrícula: **7123**

Tipo Sanguíneo: **B+**

Graduação: **AGENTE DE TRANSITO**

Validade: **10/03/2020**

Situação: **ATIVO**

Assinatura do Identificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

RG/UF: **2012343546769 SSP/CE**

CPF: **234.654.876-01**

Nascimento: **01/02/1991**

Local/UF: **TIANGUÁ - CE**

Data de Admissão: **17/12/2014**

Expedição: **30/03/2016**

PAI: **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**

MÃE: **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**

LANCARDON JOSÉ CARVALHO VIEIRA
Diretor do DEMUTRAN de Tianguá
Portaria 123/13

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO



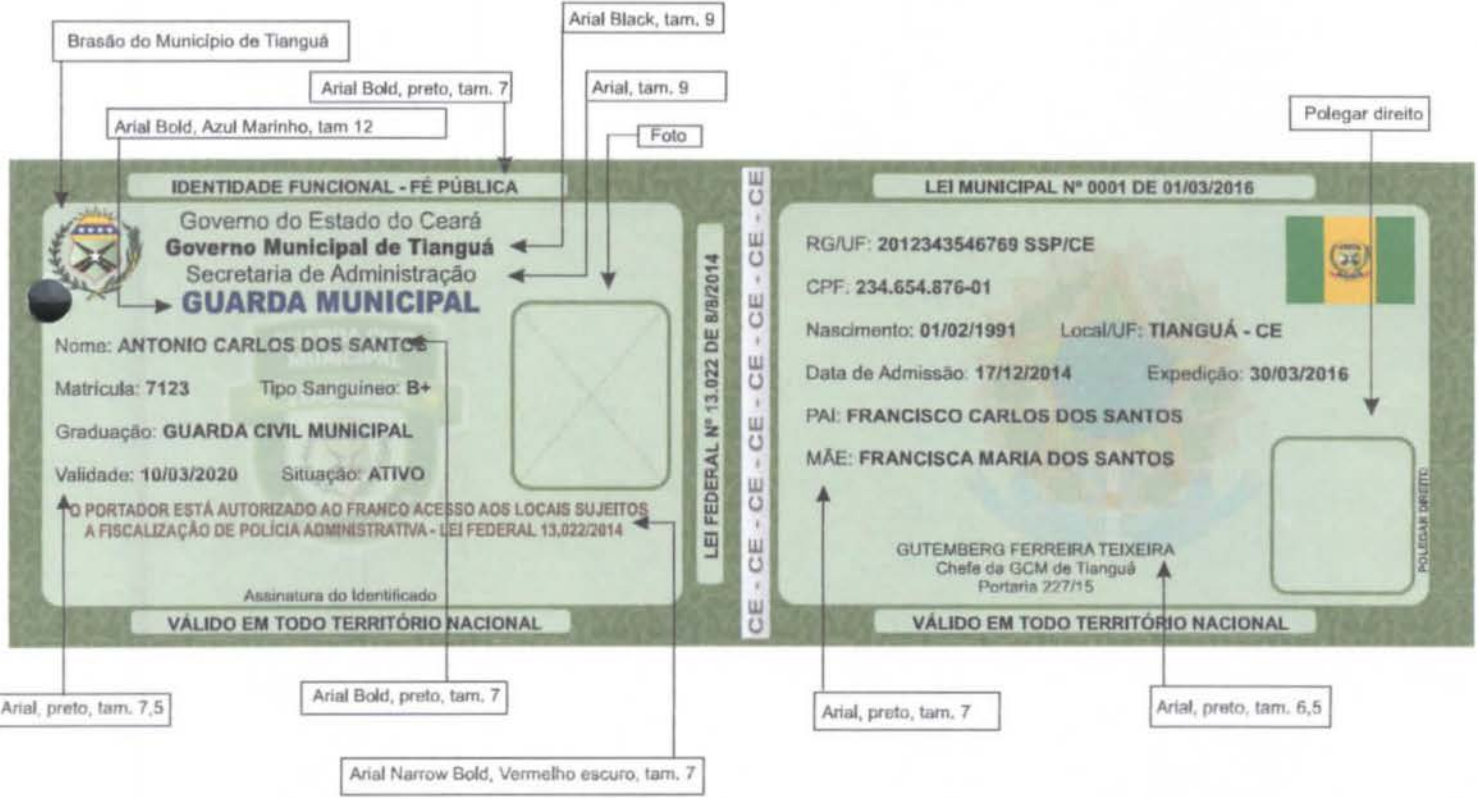
PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO II

MODELO FRENTE E VERSO DA CARTEIRA FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL



IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA



Governo do Estado do Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Administração
GUARDA MUNICIPAL

Nome: **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Matrícula: **7123** Tipo Sanguíneo: **B+**

Graduação: **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Validade: **10/03/2020** Situação: **ATIVO**

* O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO AO FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS
A FISCALIZAÇÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - LEI FEDERAL 13.022/2014

Assinatura do Identificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/8/2014

CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

RG/UF: **2012343546769 SSP/CE**

CPF: **234.654.876-01**

Nascimento: **01/02/1991** Local/UF: **TIANGUÁ - CE**

Data de Admissão: **17/12/2014** Expedição: **30/03/2016**

PAI: **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**

MÃE: **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**

GUTEMBERG FERREIRA TEIXEIRA
Chefe da GCM de Tianguá
Portaria 227/15

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 972/16 DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Carteira de Identificação Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Tianguá na forma que indica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Tianguá, a Carteira de Identificação Funcional, conforme os modelos constantes no anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito do Município de Tianguá.

Parágrafo Único. A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º - Compete à Secretaria a qual está vinculada a Guarda Civil Municipal e o Departamento Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN - a expedição da Carteira de Identidade Funcional, que será fornecida após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia em formulário contínuo, impressão em "off set", em formato retangular, nas dimensões 100x65 mm, em duas faces obedecendo as demais características dos modelos, e conterão os seguintes dados:

I – no anverso: Estado do Ceará; Governo Municipal de Tianguá; o indicativo da Secretaria a qual o servidor está vinculado; foto 3x4 de frente fardado; cargo; situação; matrícula; validade; tipo sanguíneo nome e assinatura do titular.

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

II – no verso; as informações complementares, tais como: filiação; data de admissão; naturalidade; data e local de nascimento; número do RG e do CPF; data de expedição e a assinatura do expedidor. No rodapé "válida em todo o território nacional", e referência à Lei instituidora; Bandeira do município e impressão digital do polegar direito do titular.

§1º A grafia das letras dos vocábulos, no anverso e no verso, obedecem as formas constantes dos respectivos modelos.

§2º O Titular da Secretaria a qual estejam vinculados os Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito poderá, através de Portaria, baixar normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.

Art. 5º - O documento de identificação funcional fará prova de todos os dados nele contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade pública.

Art. 6º - A exclusão ou qualquer forma de cessação do exercício do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito revoga, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da lei.

Art. 7º - Quando ocorrer extrativo, perda ou roubo, o titular portador fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão ao qual está vinculado, para que sejam tomadas as providências administrativas para confecção de 2ª via.

Art. 8º - Em caso de aposentadoria ou de outra forma de inatividade do titular portador, a carteira será substituída por outra em que se indique essa circunstância funcional, mediante a inserção do termo "inativo" e dos dados referentes à situação.

Art. 9º - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR





PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

MENSAGEM N° 19 /2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 21/03/16

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO N° <u>270316</u>
DATA. <u>17 / 03 / 2016</u>
HORAS. <u>das 12:25</u>
<i>Joa. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROCOLO

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a instituição da Carteira de Identificação Funcional dos Guardas Civis Municipais e Agentes de Trânsito no município de Tianguá.

Trata-se de um documento que visa dar maior legitimidade e segurança na identificação destes servidores municipais, além de atender exigência de legislação federal que disciplina tais casos, notadamente a Lei nº 13.022/2014, bem como legislação municipal.

O projeto de Lei ora em análise, além de instituir a identidade funcional dos agentes do DEMUTRAN e da Guarda Municipal também disciplina o layout que deve ser seguido em sua confecção dentre outras obrigações.

Sendo assim, envio o presente projeto de lei para apreciação desta augusta Casa Legislativa, ao tempo que renovo expressões de distinta consideração e apreço.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 19 /2016, DE 16 DE MARÇO DE 2016.

Institui a Carteira de Identificação Funcional dos Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Tianguá na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, como documento de identificação funcional dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito do Município de Tianguá, a Carteira de Identificação Funcional, conforme os modelos constantes no anexo I e II desta Lei.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Funcional de que trata o artigo acima é documento individual intransferível, de fé pública em todo território nacional, e conterá os dados relativos à identificação e à situação funcional do portador Guarda Civil Municipal ou Agente de Trânsito do Município de Tianguá.

Parágrafo Único. A Carteira de Identidade Funcional, de porte obrigatório, somente será utilizada para a identificação do portador no desempenho de suas atribuições funcionais.

Art. 3º - Compete à Secretaria a qual está vinculada a Guarda Civil Municipal e o Departamento Executivo Municipal de Trânsito e Rodoviário – DEMUTRAN - a expedição da Carteira de Identidade Funcional, que será fornecida após a assinatura do Termo de Responsabilidade.

Art. 4º - A Carteira de Identidade Funcional será confeccionada em papel filigranado ou fibra de garantia em formulário contínuo, impressão em "off set", em formato retangular, nas dimensões 100x65 mm, em duas faces obedecendo as demais características dos modelos, e conterão os seguintes dados:

I – no anverso: Estado do Ceará; Governo Municipal de Tianguá; o indicativo da Secretaria a qual o servidor está vinculado; foto 3x4 de frente fardado; cargo; situação; matrícula; validade; tipo sanguíneo nome e assinatura do titular.

II – no verso; as informações complementares, tais como: filiação; data de admissão; naturalidade; data e local de nascimento; número do RG e do CPF; data de expedição e a assinatura do expedidor. No rodapé "válida em todo o território nacional", e referência à Lei instituidora; Bandeira do município e impressão digital do polegar direito do titular.



GOVERNAR PARA CUIDAR

§1º A grafia das letras dos vocábulos, no anverso e no verso, obedecem as formas constantes dos respectivos modelos.

§2º O Titular da Secretaria a qual estejam vinculados os Guardas Cíveis Municipais e Agentes de Trânsito poderá, através de Portaria, baixar normas administrativas complementares em torno da expedição, devolução e controle dos documentos instituídos por esta Lei.

Art. 5º - O documento de identificação funcional fará prova de todos os dados nele contidos, mas não dispensa a apresentação de outros documentos pessoais quando exigidos por autoridade pública.

Art. 6º - A exclusão ou qualquer forma de cessação do exercício do Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito revoga, de pleno direito, a Carteira de Identidade Funcional expedida, obrigando-se o identificado a restituí-la, sob as penas da lei.

Art. 7º - Quando ocorrer extrativo, perda ou roubo, o titular portador fica obrigado a comunicar imediatamente a ocorrência ao órgão ao qual está vinculado, para que sejam tomadas as providências administrativas para confecção de 2ª via.

Art. 8º - Em caso de aposentadoria ou de outra forma de inatividade do titular portador, a carteira será substituída por outra em que se indique essa circunstância funcional, mediante a inserção do termo "inativo" e dos dados referentes à situação.

Art. 9º - As despesas para cumprimento desta Lei correrão por conta de verba própria do orçamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 16 de março de 2016.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO I

MODELO FRENTE E VERSO DA CARTEIRA FUNCIONAL DOS AGENTES DE TRÂNSITO

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÊ PÚBLICA



Governo do Estado do Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Infraestrutura e Obras

DEMUTRAN

Nome: **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**

Matrícula: **7123**

Tipo Sanguíneo: **B+**

Graduação: **AGENTE DE TRANSITO**

Validade: **10/03/2020**

Situação: **ATIVO**

Assinatura do Identificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

RG/UF: **2012343546769 SSP/CE**

CPF: **234.654.876-01**

Nascimento: **01/02/1991**

Local/UF: **TIANGUÁ - CE**

Data de Admissão: **17/12/2014**

Expedição: **30/03/2016**

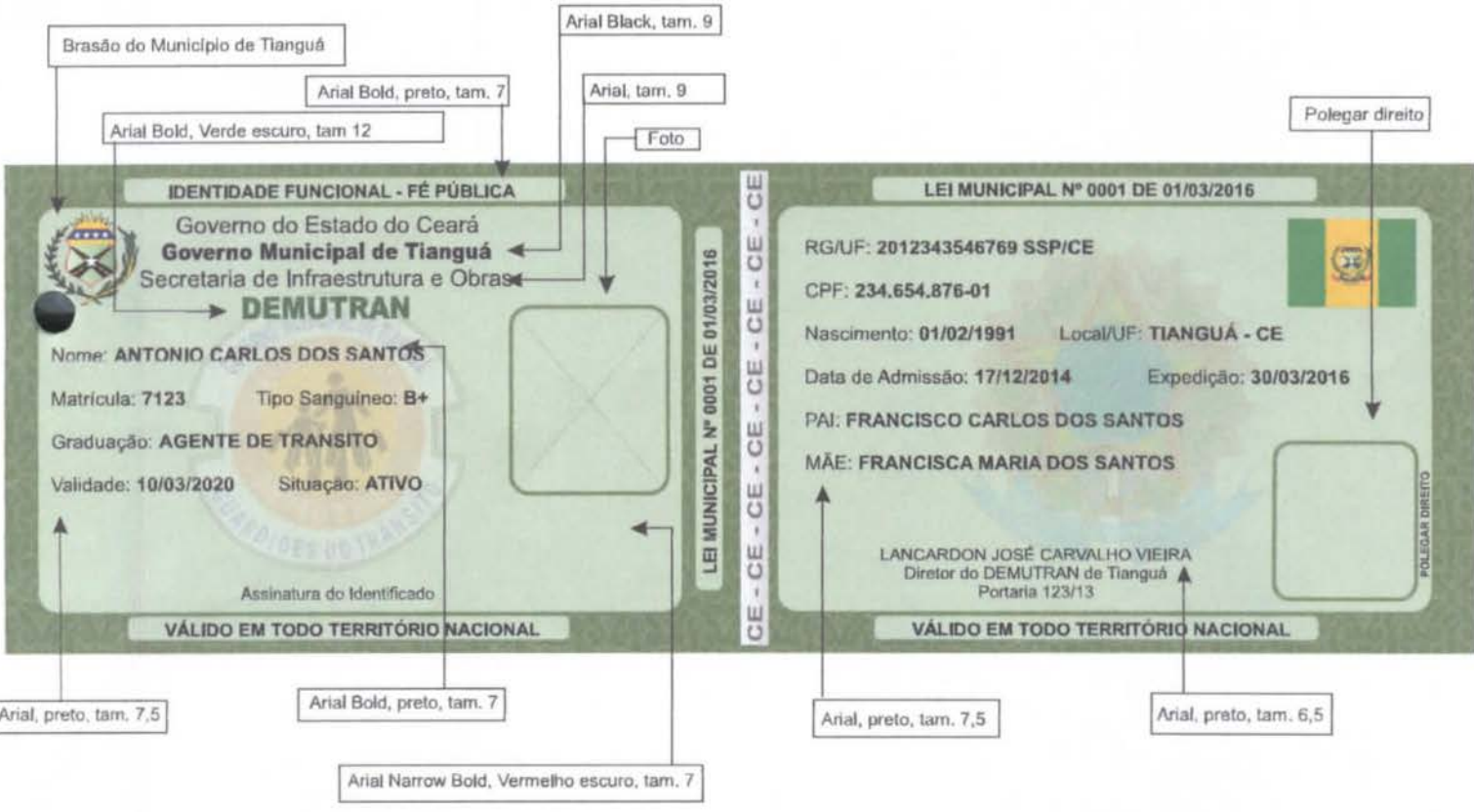
PAI: **FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS**

MÃE: **FRANCISCA MARIA DOS SANTOS**

LANCARDON JOSÉ CARVALHO VIEIRA
Diretor do DEMUTRAN de Tianguá
Portaria 123/13

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

POLEGAR DIREITO





PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

ANEXO II

MODELO FRENTE E VERSO DA CARTEIRA FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA



Governo do Estado do Ceará
Governo Municipal de Tianguá
Secretaria de Administração
GUARDA MUNICIPAL

Nome: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

Matrícula: 7123 Tipo Sanguíneo: B+

Graduação: GUARDA CIVIL MUNICIPAL

Validade: 10/03/2020 Situação: ATIVO

* O PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO AO FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS
A FISCALIZAÇÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - LEI FEDERAL 13.022/2014

Assinatura do Identificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/8/2014

CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

RG/UF: 2012343546769 SSP/CE

CPF: 234.654.876-01

Nascimento: 01/02/1991 Local/UF: TIANGUÁ - CE

Data de Admissão: 17/12/2014 Expedição: 30/03/2016

PAI: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS

MÃE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

GUTEMBERG FERREIRA TEIXEIRA
Chefe da GCM de Tianguá
Portaria 227/15

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



POLEGAR DIREITO

IDENTIDADE FUNCIONAL - FÉ PÚBLICA

Governo do Estado do Ceará
Governo Municipal de Tianguá
 Secretaria de Administração
GUARDA MUNICIPAL

Nome: **ANTONIO CARLOS DOS SANTOS**
 Matrícula: 7123 Tipo Sanguíneo: **B+**
 Graduação: **GUARDA CIVIL MUNICIPAL**
 Validade: 10/03/2020 Situação: **ATIVO**

PORTADOR ESTÁ AUTORIZADO AO FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS
 A FISCALIZAÇÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA - LEI FEDERAL 13.022/2014

Assinatura do Identificado

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

LEI MUNICIPAL Nº 0001 DE 01/03/2016

RG/UF: 2012343546769 SSP/CE
 CPF: 234.654.876-01
 Nascimento: 01/02/1991 Local/UF: TIANGUÁ - CE
 Data de Admissão: 17/12/2014 Expedição: 30/03/2016

PAI: FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS
MÃE: FRANCISCA MARIA DOS SANTOS

GUTEMBERG FERREIRA TEIXEIRA
 Chefe da GCM de Tianguá
 Portaria 227/15

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

Brasão do Município de Tianguá

Arial Bold, preto, tam. 7

Arial Bold, Azul Marinho, tam 12

Arial Black, tam. 9

Arial, tam. 9

Foto

Polegar direito

Arial, preto, tam. 7,5

Arial Bold, preto, tam. 7

Arial Narrow Bold, Vermelho escuro, tam. 7

Arial, preto, tam. 7

Arial, preto, tam. 6,5

LEI FEDERAL Nº 13.022 DE 8/01/2014

CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE - CE

POLÍCIA GINETO



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 19/16 de 16 de março de 2016 – Institui a carteira de Identificação Funcional dos guardas civis municipais e agentes de trânsito do município de Tianguá na forma que indica e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 19/16 de 16 de março de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE ABRIL DE 2016



Raimundo Nonato Portela Fontenele
Presidente



José Claudomir Cardoso de Vasconcelos
Relator



Nadir Nunes
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 19/16 de 16 de março de 2016 – Institui a carteira de Identificação Funcional dos guardas civis municipais e agentes de trânsito do município de Tianguá na forma que indica e dá outras providências; (Autoria do Executivo);

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

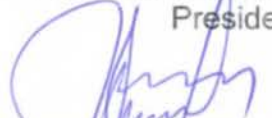
VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O PROJETO DE LEI Nº 19/16 de 16 de março de 2016 ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

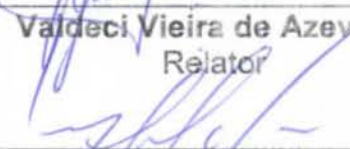
SALA DAS COMISSÕES EM 04 DE ABRIL DE 2016



Fernando Alves de Menezes
Presidente



Valdeci Vieira de Azevedo
Relator



Maria Imaculada Fernandes Sá
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21
CNPJ: 06.577-530/0001-83
WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR